



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 753224**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, multifuncionais, sem fornecimento de papel**. Aos 26 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 07 de fevereiro de 2019, para apresentar a propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de fevereiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.**, no valor total de R\$ 7.879.967,28. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de fevereiro de 2019 (documento SEI nº 3185750), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório (documento SEI nº 3185761), verificou-se que o "Tipo da cópia/impressão A1 PB" do "Quadro de valores da cópia/impressão" registra a oferta no valor unitário de R\$ 4,00, enquanto o edital estabelece para este item o valor unitário máximo de R\$ 2,00. Considerando que o subitem 10.8, alínea "e", do edital, estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)". Considerando que o critério de julgamento, bem como a fase de lances ocorreu pelo valor global da proposta. Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União: "*REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. DETERMINAÇÕES COM VISTAS À ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. (...) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v.g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara). 16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2742/2017 - Plenário. Processo Nº 023.140/2017-8 – TCU).*" Considerando o subitem 19.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência acerca do valor contemplado na composição do preço ofertado. Deste modo, foi solicitada a retificação da composição de preços apresentado na proposta, de modo que se mantivesse o valor global da proposta de acordo com o ofertado, atendendo aos valores unitários máximos estabelecidos no anexo I do Edital. De outro lado, verificou-se também que, o "Quantitativo total para 36 meses" do "Tipo de equipamento 2", do "Quadro de valores por tipo de equipamento", registra a quantidade estabelecida no edital, entretanto, este item sofreu alteração pela Errata SEI nº 3096350, publicada em 30/01/2019, de 1.620 para 1.584, mantendo-se os valores que encontravam-se corretos. Considerando que, o cálculo realizado dos valores apresentados no citado item consideraram a quantidade estabelecida na errata, ou seja, de 1.584. Deste modo, foi solicitado o ajuste da proposta de preços quanto ao "Quantitativo total

para 36 meses" do "Tipo de equipamento 2", do "Quadro de valores por tipo de equipamento" para 1.584. Em resposta, na data de 19 de fevereiro de 2019, a empresa apresentou proposta de preços (documento SEI nº 3220870), atendendo aos ajustes solicitados e mantendo o valor global da proposta de acordo com o ofertado. Cabe registrar que, em análise à proposta apresentada observa-se que a empresa arrematante adicionou as marcas dos equipamentos que irão compor a prestação dos serviços. Todavia, como o objeto trata-se de contratação de prestação de serviço e não de aquisição de equipamentos, as marcas mencionadas na proposta apresentada pela arrematante não serão consideradas para efeito de julgamento, haja vista que **a indicação de marca não foi exigida no edital**. Importante esclarecer que, ausente a exigência de indicação de marca dos equipamentos na proposta comercial, os equipamentos utilizados na execução do serviço devem atender integralmente as especificações do Termo de Referência, independentemente de marca. Cumpre mencionar, ainda, que na proposta apresentada, a empresa declara que *"temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições para realização dos serviços estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico nº 022/2019 e seus anexos."* Sendo assim, por atender as exigências do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório (documentos SEI nºs 3185774 e 3185782), a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2019, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2019, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3246220** e o código CRC **2CF18076**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.008304-0

3246220v3
3246220v3